Anexo ao Of. nº 10/98-GP
S. Vicente 13/2/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 574-A

Altera a redação da Lei 1825/79 que dispõe sobre limpeza de terrenos e construção de muros e passeios em terrenos não edificados, e dá outras providências.
Proc. nº 06945/91

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os incisos I, II e III do artigo 10 da Lei nº 1825, de 4 de dezembro de 1979, alterado pelas Leis nºs 2135, de 26 de março de 1987; 2204, de 15 de julho de 1988; 2282, de 20 de outubro de 1989, e pela Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 1991:

"Art. 10 -

I - pela não execução de muro de fecho, multa de 13,50 UFIRs por metro linear do muro a ser construído;

II - pela não execução de limpeza, multas equivalentes a 2,74 UFIRs por metro quadrado de terreno, e

III - pela não execução de passeio, multa de 8,20 UFIRs por metro quadrado de passeio exigido."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de dezembro de 1997.

Proc. 356/97

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal